

Cultura

Secretário
Fernando Gomes de Moraes

GABINETE DO SECRETÁRIO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Termo Aditivo ao Contrato GS-2/89

Processo — SC-280/89.
Contratante — Secretaria da Cultura.
Contratada — Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.
Objeto — Aditamento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta.
Valor — NCz\$ 3.134.185,00.
Vigência — 30-4-90.
Data da assinatura — 31-1-90.

Julgamento de Licitação

Tomada de Preços 3/90 — Processo SC-109/90. Contratação de firma especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança, destinado à Divisão de Arquivo do Estado. Inabilitação da firma Colúmbia, Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., pelo não cumprimento dos itens III, G, 4, 4.3 (Comprovação de vínculo empregatício através de Carteira de Trabalho e Previdência Social do pessoal da área de Higiene e Segurança do Trabalho) do Edital.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SCTDE 2, de 1º-3-90

Dispõe sobre aplicação das multas previstas nos Artigos 79 e 80 e Inciso II do Artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico resolve:

Artigo 1º — Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 80, da Lei 6.544, de 22-11-89, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará às multas de mora calculadas sobre o valor da obrigação.

I — em se tratando de compras e serviços:
a) atraso até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.
II — em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, multa de 0,8% por dia de atraso.

Artigo 2º — Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada ao contratante a multa:

I — de 10% a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou
II — no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 3º — Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração o adjudicatário fica sujeito a multa de 10% sobre o valor da compra ou serviços.

Artigo 4º — O edital de licitação deverá designar expressamente, as normas estabelecidas na presente resolução.

Parágrafo Único — A modalidade de convite deverá atender, no que couber, ao disposto neste artigo.

Artigo 5º — As disposições desta resolução aplicam-se aos contratos celebrados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 6º — As multas aqui estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 7º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 5, de 5-9-1973.

Despachos do Secretário De 23-2-90

SCTDE-988/89, que trata da Proposta FESP/Fundap — O Formato Institucional do Sistema Monetário Financeiro em Estudo Comparado. Tendo em vista o parecer técnico de fls. 23, bem como o despacho do Chefe de Gabinete, decido rejeitar a multa estabelecida na cláusula oitava do contrato de fls. 61/64 assinado dia 29-9-89, uma vez que o atraso na entrega do relatório não acarretou prejuízo à Secretaria, nem ao Estado.

SCT-1302/88, que trata da Proposta de Projeto Terras Raras. Diante dos elementos que instruem os autos, em especial o parecer emitido pelo Engenheiro Ivan Guimarães Dutra, que acolho, decido rejeitar a multa prevista na cláusula oitava do contrato firmado em 5-12-88, uma vez que o atraso na entrega do relatório final do Projeto Terras Raras, feita pelo Instituto de Química da Unesp, não causou qualquer prejuízo à Secretaria ou ao Estado.

De 28-2-90

SCTDE-2192/89, que trata de Termo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Judiciário — Programa de Informatização do Foro Criminal da Comarca de São Paulo. Face os termos do OF GS 8/90, do Presidente do Tribunal de Justiça, retifico o meu despacho de 21, publicado no D.O. de 23-2-90 para proceder a inclusão do Dr. Luiz Poltronieri na Comissão Julgadora da Tomada de Preços, tratada nestes autos.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 1º-3-90

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando maior eficiência nas atividades afetas à Pasta, constitui Grupo de Trabalho incumbido de recomendar medidas de ordem estrutural relativamente aos Recursos Humanos, no âmbito da Administração Direta da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

O referido Grupo será coordenado pela Diretora do Centro de Recursos Humanos e terá a seguinte composição: Anna Marques Borges Pinto, RG 3.207.769; Antonio Carlos Santa Isabel, RG 10.779.732; Cecília Maria Octaviano Rodrigues, RG 7.611.180; Aldemir Edison Galvão de França, RG 6.399.167; Hugo Sérgio Mendia Leite de Souza, RG 6.424.664; Daici Cruz, RG 3.828.136 e Daisy Simões Netto, RG 3.642.918.

Para desincumbir-se da missão, poderá o Coordenador do Grupo de Trabalho solicitar a colaboração ou participação nos trabalhos de outros servidores da Pasta.

O Grupo de Trabalho reunir-se-á sem prejuízo das funções normais exercidas pelos seus membros, para proceder ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e terá um prazo de 60 dias, contados a partir da presente data, para apresentarem à Chefia de Gabinete suas sugestões.

Resumo da Ordem de Serviço 8

Processo SCTDE-1991/89
Contrato — 3/89-GSA
Parecer Jurídico 596/89
Contratante — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Contratado — Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT
Ambiente — Prefeitura Municipal da Estância de Ubatuba
Objeto — elaboração de Especificações Técnicas para a Restauração do Prédio da Futura Sede da Administração; da Arquivo do Estado do Estádio Municipal e dos Refletores da Avenida Iperóig localizados no município de Ubatuba — SP.
Vigência — 60 dias a contar da data da assinatura
Valor total — NCz\$ 12.837,73
Classificação dos recursos — 3132-99-GSA
Data da assinatura — 20-2-90

CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS

Resolução Cruesp 26, de 1º-3-90

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — Os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho e da Universidade Estadual de Campinas serão calculados a partir do salário base de NCz\$ 4.741,96.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-3-90.

Resolução Cruesp 27, de 1º-3-90

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores não docentes das Universidades Estaduais Paulistas

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — A referência inicial da escala de salários aplicáveis aos servidores nas Classes, Séries de Classe e Grupos Técnicos Especializados de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Apoio Operacional e Administrativo passa a ser de NCz\$ 8.819,36.

Artigo 2º — Será observada a razão de 5% entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-3-90.

Resolução Cruesp 28, de 1º-3-90

Dispõe sobre o limite máximo de remuneração dos Professores e Servidores das Universidades Estaduais Paulistas

Os Reitores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo, com fundamento no Artigo 207 da Constituição Federal, resolvem:

Artigo 1º — O limite máximo de remuneração dos Professores e Servidores das Universidades Oficiais do Estado de São Paulo será o equivalente ao valor hipotético da remuneração de um Professor Titular em RDIDP, com 8 quinquênios, sexta parte, adicional sobre a sexta parte e gratificação de representação equivalente ao cargo de Reitor.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1990.

Esportes e Turismo

Secretário
Inocêncio Erbello

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

Autorizando:

auxílio financeiro para as festividades do Município — Processos: SET 440/90, PM de Monte Aprazível; SET 474/90, PM de Nova Granada; SET 415/90, PM de Fartura; SET 473/90, PM de Guareí; SET 447/90, PM de Itaporanga; SET 546/90, PM de Indiana; SET 487/90, PM de Moçois; SET 453/90, PM de Uchoa; SET 484/90, PM de Sarapuá; SET 459/90, PM de Gurolândia; SET 700/90 — PM da Estância Climática de Campos Novos Paulista; SET 712/90 — PM de Narandiba; SET 701/90 — PM de João Ramalho; SET 714/90 — PM de Santa Rita D'Oeste; SET 713/90 — PM de Tarabai.

a doação de bem móvel à Entidade abaixo: Proc. SET 3.679/89, PM de Alto Alegre.

Habitação e Desenvolvimento Urbano

Secretário
Murrillo Macedo

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário

Autos 67.270/89 — DOP. Interessado: Departamento de Edifícios e Obras Públicas. Assunto: Contratação de serviços de vigilância para o Patrimônio do DOP.

À vista das informações e pareceres que dos autos constam e com base no despacho exarado no Parecer CJ 058/90, fundamentado nas disposições contidas no artigo 2º, inciso III e § único do Decreto Estadual 31.138/90, bem como nos termos do artigo 16, inciso II do Decreto-Lei Complementar 7/69, homologo a adjudicação objeto da licitação, na modalidade "Concorrência", instaurada pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, para a contratação dos serviços de vigilância de próprios daquela Autarquia, à empresa Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. e autorizo a realização da respectiva despesa no montante de NCz\$ 3.377.087,36.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO

Convocação

Fica convocada a firma Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., para assinar, dentro de 10 dias corridos, a contar desta data o contrato referente a serviços de vigilância nos prédios do STA, DNC e Recanto Infantil do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, Avenida Dante Pazzanese, 295 e Rua Tangará, 70, Capital, objeto da Concorrência 1/90, obedecendo as exigências dos itens IV e V do Edital de Concorrência Pública.

Meio Ambiente

Secretário
Jorge Wilhelm

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1-3-90

À vista dos elementos que instruem os presentes autos e diante do disposto na letra "c", Inciso VI, do Artigo 94, do Decreto 30.555, de 3-10-89, autorizo o recebimento por doação sem ônus a esta Secretaria o equipamento de Facsimile usado, Modelo Toshiba 3.300, série 880 20220 obedecendo as formalidades de estilo.

Retificação do D.O. de 22-2-90

Na Resolução SMA de 21-2-90, onde se lê: "...fixou competência aos artigos dirigentes de Unidade de Despesa, leia-se: "...fixou competência aos dirigentes de Unidade de Despesa.

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Termo de Reti-Ratificação 1/90

Contrato 2/89 — Processo SMA-20047/90.
Contratante — Instituto de Botânica.
Contratado — Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.
Objeto — Prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços referentes a 6 vigilantes.
Vigência — de janeiro a 31-3-90.
Valor — NCz\$ 302.100,00.
Categoria de Programação — 04.17.1032.559.
Código de Despesa — 3.1.3.2-95.

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Resumo de Termo Aditivo

Processo 61.884/87
Contrato DEPRN 26/87
Locatário — Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
Locador — Naim Kerlakian
Objetivo — Locação de imóvel situado à Rua Francisco de Brito, 210, Capital/SP
Prazo 12 meses, de 15-10-89 a 14-10-90
Valor mensal — NCz\$ 60.600,14, para o período quadrimestral de 15-2-90 a 14-6-90.
Valor total é de NCz\$ 346.316,96, devendo a despesa onerar recursos da dotação: 26.02.002, Categoria de Programação: 04.17.103.2.559, item 3132.91, do orçamento vigente.
As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo consideradas ratificadas pelo presente termo.
Assinatura — 14-2-90.

INSTITUTO FLORESTAL

Resumo do Termo de Aditamento

Processo SMA 30.367/89
Contrato — 5/89
Contratante — Instituto Florestal
Contratada — Nashua do Brasil S/A
Objeto — Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica em 2 Máquinas Copiadoras, Modelos 1.220-S e 1.290 (Reprodutora), Marca Nashua, Pertencentes ao Setor de Publicações deste Instituto Florestal, Séries nºs 790128102 e 3530513030, Respetivamente.
Valor — NCz\$ 1.078,42
Verba — Cl. 26.002.003.004.17.103.2.168
Elemento — 3132, item 99, 1ª quota do Orçamento de 1990.
Data da assinatura — 22-2-90

Secretaria do Menor

Secretária
Aldo Marco Antonio

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificações do D.O. de 17-1-90

No Extrato de Ordem de Execução de Serviços, Processo SM-585/89, onde se lê: Vigência — 3 meses de 2-1-90 a 31-3-90; leia-se: Vigência — 4 meses de 29-12-89 a 28-4-90.

Onde se lê: data da assinatura — 2-1-90; leia-se: data da assinatura — 29-12-89.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 1º-3-90

Tomada de Preços 1/90 — Processo SM-19/90 — Aquisição de material para escritório, com fundamento na Resolução SM-1/90 e ao abrigo da legislação que rege a matéria e ainda, considerando as peças que instruem o Processo, em especial o Parecer da Comissão Julgadora de Licitações de fls., homologo a decisão contida no precitado documento, publicada através despacho do Presidente daquela Comissão, no D.O. de 1º-3-90.

Defesa do Consumidor

Secretário
Paulo Salvador Frontini

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

Comunicado CADC 47/90

A Secretaria de Defesa do Consumidor, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica para conhecimento do público consumidor que o D.O.U. de 22-2-90 publicou os seguintes atos.

Instrução Normativa 19, de 20-2-90, do Secretário da Receita Federal, prorrogando até 20 de março de 1990, o prazo para entrega dos comprovantes de Rendimentos Pagos e de Retenção na Fonte aos beneficiários pessoas físicas.